



Prefeitura Municipal de

# SANHARÓ

A nossa força vem do povo

**Prefeitura Municipal de Sanharó**

**Gabinete do Prefeito**

CNPJ: 11.044.906/0001/24

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 25/02/2021  
Código Identificador nº C23D3D78

**DECRETO nº 014/2021**

**24 de fevereiro de 2021.**

**ESTABELECE MEDIDAS TEMPORÁRIAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANHARÓ/PE DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANHARÓ, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde – OMS classificou, em 11 de março de 2020, que a COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARCoV-2), é uma pandemia;

**CONSIDERANDO** que no Estado de Pernambuco foi declarada e reconhecida situação de calamidade pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco – ALEPE por meio do Decreto Legislativo nº 9, de 24 de março de 2020, pelas mesmas razões;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual Nº 49.959, de 16 de dezembro de 2020 que *“mantém a declaração de situação anormal, caracterizada como ‘Estado de Calamidade Pública’, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.”*

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 50.308, de 23 de fevereiro de 2021 que *“estabelece regras complementares e mais restritivas do que aquelas previstas no Decreto nº 49.055, de 31 de maio de 2020, para os Municípios integrantes das Gerências Regionais de Saúde (GERES) II, IV, IX, indicados no Anexo I;*

**CONSIDERANDO** que o Município de Sanharó faz parte da IV GERES;

**CONSIDERANDO** a inexistência de um cronograma definido de início e de conclusão do processo de imunização da população brasileira contra o Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que é nítida e notória a necessidade de controle de fluxo de pessoas em espaços públicos devido ao risco de contaminação em massa pelo (COVID-19), em especial no Município de Sanharó/PE;

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó – PE

CNPJ: 11.044.906/0001/24

(87) 3836-1156



Prefeitura Municipal de

**SANHARÓ**

A nossa força vem do povo

**Prefeitura Municipal de Sanharó**

**Gabinete do Prefeito**

CNPJ: 11.044.906/0001/24

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 25/02/2021  
Código Identificador nº C23D3D78

**CONSIDERANDO** que medidas similares têm-se mostrado eficazes e vêm sendo adotadas em outros Estados e Países para enfrentamento do coronavírus;

**CONSIDERANDO** que a Prefeitura Municipal de Sanharó está com um elevado número de servidores com suspeita de infecção pelo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de manutenção das medidas sanitárias e administrativas voltadas ao enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19),

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam estabelecidas medidas temporárias a serem adotadas no Município de Sanharó, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19), objetivando a proteção da saúde de todos;

**Art. 2º** Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal adotarão as medidas necessárias ao enfrentamento do "Estado de Calamidade Pública", observado o disposto dos Decretos Municipais que tratam do assunto.

**§1º** Deverão adotar medidas de prevenção e controle para a entrada e saída de pessoas, sendo obrigatório o uso de máscaras e aplicação de álcool em gel 70%;

**§2º** Deverão limitar o número de entrada de pessoas para atendimento presencial;

**Art. 3º** Conforme Decreto Estadual nº 50.308, de 23 de fevereiro de 2021, ficam suspensas as atividades econômicas e sociais:

I – de segunda à sexta-feira, das 20h até as 5h do dia seguinte;

II – aos sábados e domingos, das 17h até as 5h do dia seguinte;

**Parágrafo único:** a suspensão das atividades não se aplica aos serviços de saúde, como farmácias, estabelecimentos comerciais destinados ao abastecimento alimentar da população, bem como as padarias, os mercados, os postos de gasolina, as lojas de conveniências, as casas de ração animal, os depósitos de água e gás, clínicas veterinárias, serviços funerários, que deverão organizar filas para o seu atendimento, evitando aglomerações;

**Art. 4º** Fica suspenso o atendimento presencial ao público na sede da Prefeitura Municipal, exceto aqueles que sejam de natureza urgente;

**§1º** Os servidores da Prefeitura Municipal trabalharão normalmente de forma interna;

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó – PE  
CNPJ: 11.044.906/0001/24  
(87) 3836-1156





Prefeitura Municipal de

# SANHARÓ

A nossa força vem do povo

**Prefeitura Municipal de Sanharó**

**Gabinete do Prefeito**

CNPJ: 11.044.906/0001/24

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 25/02/2021  
Código Identificador nº C23D3D78

§2º O atendimento presencial será substituído pelo virtual e deverá ser previamente agendado na Sede da Prefeitura Municipal ou através do e-mail [protocolo@sanharo.pe.gov.br](mailto:protocolo@sanharo.pe.gov.br), de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00 às 13:00 horas;

§3º Os requerimentos administrativos deverão ser feitos através do e-mail institucional [protocolo@sanharo.pe.gov.br](mailto:protocolo@sanharo.pe.gov.br) ou através do site <https://sanharo.pe.gov.br> na aba "Atendimento ao Público";

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos até o dia 10 de março ou enquanto perdurar o Estado de Emergência e Calamidade Pública em saúde causados pelo Coronavírus (COVID-19);

Art. Revogam-se as disposições em contrário.

Sanharó/PE, 24 de fevereiro de 2021.

**CÉSAR AUGUSTO DE FREITAS**

**Prefeito do Município de Sanharó**